



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 098/67

REFORMULA QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de João Monlevade passará a ter a seguinte classificação:

Tabela I

- a) Salário mensal NC\$ 200,00
- b) Salário mensal NC\$ 250,00
- c) Salário mensal NC\$ 350,00

Tabela II

- a) Salário mensal NC\$ 130,00
- b) Salário mensal NC\$ 160,00
- c) Salário mensal NC\$ 190,00

Tabela III

- a) Salário mensal NC\$ 95,60
- b) Salário mensal NC\$ 105,00
- c) Salário mensal NC\$ 120,00

Art. 2º - Os cargos atuais de servidores municipais passarão a obedecer as tabelas abaixo:

Tabela I

- a) Auxiliar da Coletoria
- a) Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
- a) Secretário da Junta de Alistamento Militar
- b) Fiscal Geral de Arrecadação
- b) Encarregado do Serviço de Obras
- c) Oficial de Gabinete
- c) Contador
- c) Coletor

Tabela II

- a) Atendente
- b) Encarregado do Cemitério
- b) Auxiliar do Encarregado do Cemitério
- c) Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- c) Almozarife
- c) Motoristas
- c) Auxiliares de Fiscalização

Tabela III

- a) Professores
- a) Enfermeiro
- a) Operários braçais
- b) Contínuo
- c) Fiscal de Posturas e Saúde.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar até a taxa de 10% (dez por cento) sobre o salário das Tabelas acima, independente de consulta à Câmara, a título de gratificação, de cargo, sobre o salário pago mensalmente.

Art. 4º - Para atender à despesa com a presente reformulação de cargos, ficam o Executivo municipal autorizado a suplementar as dotações respectivas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de abril de 1967.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de abril de 1967.

**O Prefeito Municipal,
Germim Loureiro.**